IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Nº 2232 | ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Portarias 7

Licitações e Contratos 13

Extrato 13

Poder Legislativo 14

Atos Legislativos 14

Atos 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.510/2026 =
de 04 de novembro de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 301.233,66, distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

Suplementação (+) 301.233,66

02 10 01	**Infraestrutura Urbana**	
461 26.782.0012.1014.0000	Transportes e Mobilidade Urbana Inovadora	19.731,56
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	

Excesso

02 10 01	**Infraestrutura Urbana**	
738 26.782.0012.1014.0000	Transportes e Mobilidade Urbana Inovadora	24.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 092	EM-202330640003-CAP.AUGUSTO(RECAPE)	

Superávit Financeiro

02 10 01	**Infraestrutura Urbana**	
738 26.782.0012.1014.0000	Transportes e Mobilidade Urbana Inovadora	257.502,10
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 092	EM-202330640003-CAP.AUGUSTO(RECAPE)	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 24.000,00
Fontes de Recurso 05 00 24.000,00
Superávit Financeiro: R$ 257.502,10
Fontes de Recurso 05 00 257.502,10
Anulação:

02 10 01	**Infraestrutura Urbana**	
435 04.122.0003.2010.0000	Eficiência Administrativa e Financeira	-19.731,56
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

-19.731,56

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 04 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.511/2026 =
de 04 de novembro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 5.347, de 04 de fevereiro de 2025, para aperfeiçoar as finalidades e as normas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.347, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, vinculado à unidade administrativa municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento econômico e turismo, com o objetivo de promover a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos destinados às políticas, programas, projetos e

investimentos de desenvolvimento econômico, turístico, social, urbano e sustentável do Município de Bariri."

Art. 2º O inciso XI do art. 3º da Lei Municipal nº 5.347, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido dos incisos XII, XIII, XIV e XV e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 3º

.....

XI – apoiar, no âmbito das políticas de desenvolvimento econômico e qualificação profissional do Município, o custeio e os investimentos destinados à educação profissional, tecnológica e superior pública, inclusive escolas técnicas, classes descentralizadas e polos presenciais ou de apoio, bem como cursos e ações de qualificação profissional, compreendendo, quando cabível, a adequação de instalações, a implantação e modernização de laboratórios, a aquisição de equipamentos de informática e tecnologia, mobiliário, equipamentos e demais bens permanentes, com o objetivo de atender à demanda por mão de obra qualificada, ampliar oportunidades de formação e fortalecer o mercado de trabalho local, observada a legislação aplicável e, quando cabível, os instrumentos de cooperação celebrados com as instituições responsáveis;

XII – adquirir imóveis ou áreas destinados à implantação de equipamentos públicos estruturantes voltados ao desenvolvimento econômico e turístico, inclusive centros de eventos;

XIII – planejar, projetar, construir, ampliar, reformar, adequar, instalar e aparelhar centros de eventos e outros equipamentos públicos destinados ao desenvolvimento econômico e turístico, quando as respectivas despesas forem legalmente classificáveis como despesas de capital;

XIV – implantar, ampliar e qualificar infraestrutura urbana, viária e de acesso destinada a proporcionar suporte ou integração a áreas, polos, equipamentos e empreendimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e turístico do Município, compreendendo pavimentação, drenagem, acessibilidade, redes e instalações de energia elétrica, iluminação pública, urbanização e demais obras e instalações necessárias;

XV – adquirir equipamentos, mobiliário, recursos de tecnologia da informação, veículos de serviço e demais bens permanentes necessários à execução das políticas de desenvolvimento econômico e turismo, destinados à unidade administrativa municipal responsável por essas políticas, desde que a despesa seja legalmente classificada como despesa de capital;

§ 1º Os recursos provenientes da alienação de bens e direitos integrantes do patrimônio público, inclusive aqueles previstos no inciso II do art. 2º desta Lei, serão aplicados exclusivamente em despesas de capital, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados em despesas legalmente classificadas como investimentos ou inversões financeiras, compreendendo, quando cabível, o planejamento e a execução de obras, a aquisição de imóveis necessários à sua realização, instalações, equipamentos e material permanente, observadas as normas gerais de direito financeiro.

§ 3º A realização de investimentos em imóveis, áreas ou espaços não integrantes do patrimônio municipal dependerá da prévia existência de título, instrumento ou condição jurídica que autorize legitimamente a intervenção pública, bem como das licenças, autorizações e demais exigências ambientais, urbanísticas, patrimoniais e administrativas aplicáveis.

§ 4º Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município e submetidos aos controles patrimoniais aplicáveis, ressalvada eventual transferência expressamente autorizada e formalizada na forma da legislação vigente."

Art. 3º A Lei Municipal nº 5.347, de 04 de fevereiro de 2025, fica acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. A escrituração contábil e a execução orçamentária do Fundo deverão permitir a identificação individualizada da origem dos recursos, de suas respectivas vinculações e das despesas realizadas, especialmente quanto aos valores provenientes da alienação de bens e direitos integrantes do patrimônio público.

Parágrafo único. O saldo positivo do Fundo apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, preservadas a origem, a vinculação e as restrições legais incidentes sobre os respectivos recursos."

Art. 4º O art. 10 da Lei Municipal nº 5.347, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas ou objeto de créditos adicionais, quando necessário, na forma da legislação financeira e orçamentária aplicável."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.512/2026 =
de 04 de novembro de 2026.

Autoriza a concessão administrativa onerosa de uso de parcela de bem municipal de uso especial, integrante da matrícula nº 8.954, no pátio do Terminal Rodoviário, para unidade de atendimento financeiro presencial, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévia licitação, concessão administrativa onerosa de uso de parcela de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) integrante do imóvel objeto da matrícula nº 8.954 do Registro de Imóveis de Bariri/SP, situada no pátio do Terminal Rodoviário, destinada exclusivamente à implantação e ao funcionamento de unidade de atendimento financeiro presencial.

§ 1º A parcela integra a Gleba B, com área registral total de 5.022,82 m², na Avenida Francisco Munhoz Cegarra, e está identificada no croqui constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º O imóvel é bem público municipal de uso especial, afetado ao serviço público de terminal rodoviário, mantida essa afetação durante toda a concessão.

§ 3º A concessão constitui uso privativo compatível com a destinação do bem, não transfere a propriedade, não constitui direito real de uso e não gera posse hábil à usucapião, limitando-se à parcela delimitada e à finalidade prevista nesta Lei.

Art. 2º A concessão será precedida de licitação, na modalidade admitida pela legislação federal vigente à data da publicação do edital, processada preferencialmente sob a forma eletrônica e julgada pelo critério da maior oferta mensal de outorga pelo uso da área, observado o valor mínimo previsto no art. 3º.

§ 1º Adotar-se-á a modalidade concorrência sempre que compatível com a legislação federal, observado o disposto no art. 103, caput, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Poderão participar as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e juridicamente aptas a executar o objeto, inclusive instituições bancárias e cooperativas de crédito, observadas as exigências objetivas de habilitação do edital e vedadas condições incompatíveis com o regime jurídico próprio das cooperativas.

§ 3º É vedada a utilização da área para atividade estranha ao objeto, bem como sua exploração exclusivamente por equipamentos de autoatendimento.

Art. 3º O valor mínimo mensal de outorga corresponderá ao maior valor apurado em 3 (três) avaliações prévias e independentes do valor mensal de mercado do uso da parcela, elaboradas por corretores de imóveis ou pessoas jurídicas regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo único. O valor ofertado pela vencedora será pago mensalmente e reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou pelo índice oficial que o substituir.

Art. 4º O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do termo de entrega da área, admitida uma única prorrogação por até 10 (dez) anos, observadas as condições deste artigo.

§ 1º A prorrogação somente será admitida se o edital e o contrato contemplarem a realização de benfeitorias permanentes, custeadas exclusivamente pela concessionária e reversíveis ao patrimônio municipal ao término da concessão, cuja execução deverá ser comprovada, nos termos do art. 110, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A prorrogação dependerá de requerimento apresentado dentro da vigência contratual, comprovação do cumprimento das obrigações, demonstração do interesse público e da vantajosidade em face de nova licitação, avaliação atualizada do valor de outorga na forma do art. 3º e decisão fundamentada da autoridade competente, com formalização de termo aditivo antes do término da vigência, vedada a prorrogação tácita.

§ 3º Na prorrogação, o valor mensal de outorga não poderá ser inferior ao valor contratual reajustado nem ao maior valor apurado nas avaliações atualizadas.

Art. 5º Correrão por conta exclusiva da concessionária a implantação, o licenciamento, a operação, a conservação e a manutenção da unidade, bem como as despesas de consumo e os tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a atividade e sobre a área concedida, sem transferência de custos ao Município.

§ 1º A implantação dependerá de prévia aprovação do projeto pelo Município e preservará a circulação de passageiros, a operação de ônibus, as rotas acessíveis, os acessos de emergência e as demais condições de funcionamento do terminal.

§ 2º Poderão ser utilizados contêineres ou módulos removíveis tecnicamente adequados, permitida a identificação visual da unidade com o nome e a marca da concessionária. O edital não exigirá marca, fabricante, fornecedor ou sistema construtivo exclusivo para a estrutura.

Art. 6º As benfeitorias e acessões permanentemente incorporadas à área, inclusive fundações, bases, pavimentação e instalações fixas, permanecerão no patrimônio municipal ao término da concessão, sem restituição de despesas, indenização ou retenção, mediante renúncia expressa consignada no edital e no contrato, ressalvadas as hipóteses de indenização obrigatória previstas na legislação.

§ 1º Excluem-se da incorporação os contêineres e módulos efetivamente removíveis, o mobiliário e os equipamentos da concessionária, desde que sua retirada seja tecnicamente possível sem destruição substancial das estruturas permanentes, cabendo à concessionária reparar os danos decorrentes da retirada e entregar a área em condições adequadas de uso e segurança.

§ 2º A qualificação de um bem como removível dependerá de suas características construtivas e de aprovação técnica, não bastando sua denominação como contêiner ou módulo.

Art. 7º É vedada a cessão, a transferência ou a subconcessão do uso da área, sua disponibilização a terceiros e a alteração da finalidade prevista nesta Lei, ressalvadas as hipóteses de sucessão empresarial previamente autorizadas pelo Município, mediante comprovação, pela sucessora, de todos os requisitos de habilitação exigidos no certame.

Art. 8º O edital e o contrato disciplinarão as condições de atendimento, os prazos de implantação, as garantias, a fiscalização, as sanções, a extinção e a desocupação da área, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A publicação do edital dependerá da juntada aos autos do croqui assinado por responsável técnico, da matrícula nº 8.954 e das avaliações previstas no art. 3º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO — Identificação da parcela objeto da concessão

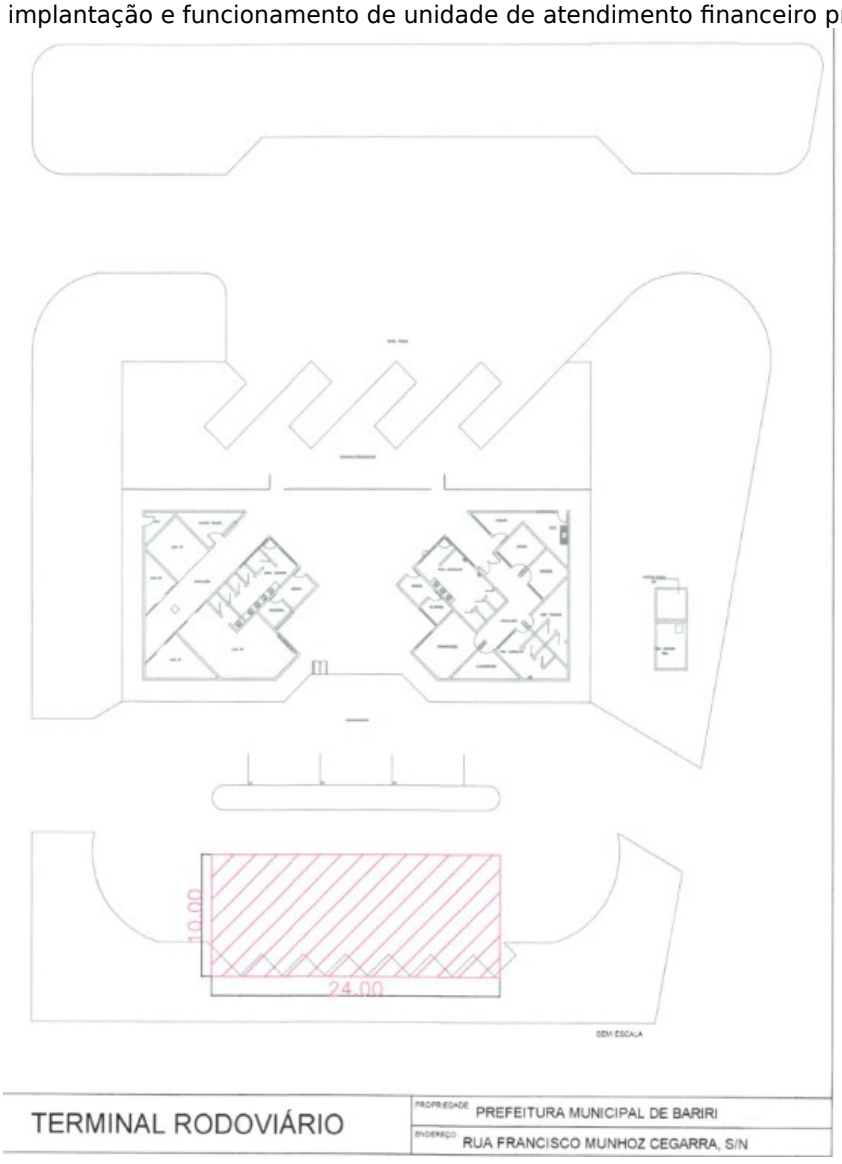
Matrícula: nº 8.954 do Registro de Imóveis de Bariri/SP. Titular indicado no R.1: Município de Bariri.

Imóvel de origem: Gleba B, com área registral total de 5.022,82 m², na Avenida Francisco Munhoz Cegarra, adquirida por desapropriação declarada pelo Decreto Municipal nº 1.338, de 18 de abril de 1983.

Natureza jurídica: bem público municipal de uso especial, afetado ao serviço público de terminal rodoviário.

Área objeto da concessão: 240,00 m², no setor de estacionamento em ângulo de 45 graus do pátio do Terminal Rodoviário.

Finalidade: implantação e funcionamento de unidade de atendimento financeiro presencial.



Portarias

= PORTARIA Nº 12.555/2026 =
de 03 de novembro de 2026.

Designa profissionais para avaliação mercadológica de imóvel destinado à instalação da nova sede da Estação de Bombeiros de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os corretores de imóveis abaixo relacionados para procederem, individualmente, à avaliação mercadológica do valor mensal de locação de imóvel destinado à instalação da nova sede da Estação de Bombeiros de Bariri, objeto do Processo Administrativo nº 1726/2026:

a) Sérgio Coutinho - CRECI sob nº 199.819-F;

b) Antônio Carlos Goettlicher - CRECI sob nº 40.192;

c) Líder – Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda. - CNPJ sob nº 30.779.723/0001-00.

Art. 2º As avaliações deverão considerar as características e os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração, especialmente quanto à localização na Avenida Prefeito Domingos Antônio Fortunato (Avenida Expressa Sul), área, características construtivas, instalações, acessos, pátios e demais condições necessárias ao funcionamento da Estação de Bombeiros.

Art. 3º Para subsidiar os trabalhos, ficam anexadas à presente Portaria as especificações técnicas do imóvel pretendido e a planta de referência da futura Estação de Bombeiros, devendo os profissionais considerá-las na elaboração de suas avaliações.

Art. 4º Cada profissional deverá apresentar avaliação individual e fundamentada, indicando o valor mensal de locação estimado e, sempre que possível, os elementos de mercado utilizados como referência, com suas respectivas características e informações comparativas, **até o dia 16 de novembro de 2026.**

Parágrafo único. As avaliações deverão refletir os valores praticados no mercado, sem vinculação a valor previamente estabelecido pela Administração, e destinar-se-ão a subsidiar a instrução do Processo Administrativo nº 1726/2026 e os estudos relativos à futura contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.556/2026 =
de 03 de novembro de 2026.

Dispõe sobre Contratação Temporária.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de **04 de novembro de 2026**, FlowDocs nº 5.622/2026, até cessar a necessidade do pedido ou por período não superior a 02 (dois) anos, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, padrão 119 (cento e dezenove), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 004/2025, a **Sra. Karolaine Maiara Amaro** (55ª classificada), RG. **.995.277-4, CPF. ***.708.568-66 e PIS. ***.53525.16/2, para atendimento de demanda reprimida das creches, em cumprimento a Notícia de Fato nº 0203.0000162/2026 enviada pelo Ministério Público.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.557/2026 =
de 03 de novembro de 2026.

Dispõe sobre Contratação Temporária.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de **06 de novembro de 2026**, FlowDocs nº 7.273/2026, por um período não superior a 06 (seis) meses ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Médico PSF II**, padrão 191 (cento e noventa e um), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, o **Sr. João Tadeu Francisco da Cruz**, RG. **.693.416-2, CPF. ***.599.498-82 e PIS. ***.11515.24/2, em substituição a servidora Maria Cristina Prado de Almeida Neves, que se encontra afastada para tratamento médico.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.558/2026 =

de 03 de novembro de 2026.

Dispõe sobre Contratação Temporária.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de **04 de novembro de 2026**, FlowDocs nº 4.606/2026, por um período não superior a 06 (seis) meses ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Auxiliar de Enfermagem**, padrão 127 (cento e vinte e sete), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, a **Sra. Geizelaine Fernanda Bertucci**, CIN. ***.206.628-38 e PIS. ***.94422.34/1, em substituição ao servidor Jair dos Santos, desligado por justa causa.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.559/2026 =

de 03 de novembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.384, de 23 de julho de 2026, Portaria nº 12.442, de 24 de agosto de 2026 e Portaria nº 12.515, de 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.560/2026 =

de 03 de novembro de 2026.

Prorroga o prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.330, de 22 de junho de 2026, Portaria nº 12.387, de 23 de julho de 2026, Portaria nº 12.443, de 24 de agosto de 2026 e Portaria nº 12.512, de 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, em razão da necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.561/2026 =

de 03 de novembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.165, de 06 de maio de 2026, Portaria nº 12.290, de 10 de junho de 2026 e Portaria nº 12.357, de 08 de julho de 2026 e Portaria nº 12.418, de 06 de agosto de 2026, Portaria nº 12.476, de 08 de setembro de 2026 e Portaria nº 12.514, de 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 08 de novembro de 2026, o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.562/2026 =

de 03 de novembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.118, de 22 de abril de 2026, Portaria nº 12.3135, de 27 de abril de 2026; Portaria nº 12.216, de 22 de maio de 2026, Portaria nº 12.372, de 20 de julho de 2026 e Portaria nº 12.445, 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.
Bariri, 03 de novembro de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.563/2026 =
de 03 de novembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.407, de 03 de agosto de 2026, Portaria nº 12.464, de 01 de setembro de 2026 e Portaria nº 12.516, de 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.
Bariri, 03 de novembro de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.564/2026 =
de 03 de novembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.518, de 02 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.
Bariri, 03 de novembro de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.565/2026 =
de 03 de novembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.406, de 03 de agosto de 2026, Portaria nº 12.465, de 01 de setembro de 2026 e Portaria nº 12.511, de 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.
Bariri, 03 de novembro de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.566/2026 =
de 03 de novembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.329, de 22 de junho 2026, Portaria nº 12.389, de 23 de julho de 2026, Portaria nº 12.444, de 24 de agosto de 2026 e Portaria nº 12.513, de 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.
Bariri, 03 de novembro de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.567/2026 =
de 04 de novembro de 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de **05 de novembro de 2026,** o **Sr. Gustavo Capana,** do emprego efetivo de **Motorista.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de novembro de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES
= PORTARIA Nº 12.552/2026 =
de 03 de novembro de 2026.
Dispõe sobre Composição do Conselho Municipal de Saúde.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 3.931, de 09 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I – 50% de Usuários do Sistema Único de Saúde

a) Murilo José Ocon Pereira – titular;
b) Sonia Margarete Ferreira – suplente;
c) Ícaro Polônio – titular;
d) Suelen Aparecida Diniz Xavier – suplente;
e) Maria Adriana Collombaro – titular;
f) Eliane Berbel – suplente;
g) João Domingos Cardoso Leonel – titular;
h) Talita Graziela Felippe Justulin – suplente;
i) Carla Chaim Marciano – titular;
j) Thiago Luppi Marques – suplente;
k) Maria Elisa Rosa – titular;
l) Maria Carolina Bicudo – suplente.

II – 25% de Trabalhadores Municipais de Saúde

a) Luciane Cristina Bertholo – titular;
b) Jéssica Cristina de Moura Faitanini – suplente;
c) Marisa Andreia Beltrami Piotto – titular;
d) Daniela Silva Barbieri Musardo – suplente;
e) Natália de Alice – titular;
f) Marcel Fernandez Davides – suplente.

II – 25% de Prestadores de Serviços (público e privado)

a) Gabriela Prado Rodrigues – titular;
b) Sara Justo Crespi – suplente;
c) Fernanda Celisa de Campos Rosa – titular;
d) Ana Lúcia Pegoretti – suplente;
e) Marina Prearo – titular;
f) Fabiola Aparecida Augusto Felippe – suplente.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações por igual período em uma única vez.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11.134, de 08 de novembro de 2024 e Portaria nº 11.215, de 15 de janeiro de 2025.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.553/2026 =

de 03 de novembro de 2026.

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bariri, para o ano de 2026, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal De Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, por proposta da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, apresentada no exercício das competências previstas nos arts. 2º, 7º, 8º, incisos I, V e VII, e 19 do Decreto Municipal nº 6.339, de 17 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à garantia do direito de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização como direito fundamental e como condição para a continuidade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, especialmente a partir da análise de evidências produzidas por avaliações diagnósticas, formativas e externas;

CONSIDERANDO a importância da valorização das escolas, gestores e docentes que desenvolvem práticas pedagógicas intencionais, fundamentadas em evidências e capazes de promover avanços na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, sistematizar, documentar, reconhecer e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bariri;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela política educacional municipal e pelos documentos curriculares vigentes, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e demais políticas e programas educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.339, de 17 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Bariri/SP, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e atribui à Diretoria Municipal de Educação reconhecer e disseminar práticas exitosas (art. 8º, V) e promover estratégias para identificar, reconhecer e divulgar práticas pedagógicas exitosas (art. 12);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.383, de 20 de outubro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e lhe atribui incentivar o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas (art. 3º, X);

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Anual (PTA) 2026 da Rede Municipal de Ensino, que prevê, no Eixo de Boas Práticas, a identificação e a partilha das estratégias que revelaram sucesso na aprendizagem;

CONSIDERANDO a participação da Rede Municipal no Programa Alfabetiza Juntos SP, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, cujo percurso formativo prevê a apresentação de boas práticas pelos participantes;

CONSIDERANDO que as unidades escolares já realizaram, em 26 de outubro de 2026, as apresentações das Boas Práticas desenvolvidas no percurso formativo do Alfabetiza Juntos SP, as quais devem ser formalmente incorporadas ao Programa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que exigem critérios objetivos, imparcialidade e transparência na análise das práticas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bariri, o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a identificar, valorizar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O Programa será desenvolvido durante o ano letivo de 2026, abrangendo as unidades escolares de anos

iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bariri, suas equipes gestoras e os professores participantes do Programa Alfabetiza Juntos SP, conforme o item 6 do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O Programa terá como objetivos:

I – reconhecer institucionalmente escolas, gestores e docentes que desenvolvam práticas relevantes de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;

II – valorizar iniciativas pedagógicas fundamentadas em planejamento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

III – estimular o uso pedagógico dos dados produzidos por avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV – identificar práticas que contribuam para a superação das defasagens de aprendizagem;

V – promover a socialização e a disseminação de experiências exitosas;

VI – fortalecer uma cultura institucional de acompanhamento dos resultados educacionais;

VII – contribuir para a melhoria dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

VIII – registrar e sistematizar experiências que possam subsidiar a continuidade das políticas municipais.

Art. 4º O Programa será articulado às diretrizes, aos objetivos e aos mecanismos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 6.339, de 17 de junho de 2026, especialmente no que se refere à formação continuada, à avaliação e ao uso de evidências, ao monitoramento dos resultados educacionais, à recomposição das aprendizagens e à valorização e disseminação de boas práticas, observados os fundamentos e princípios da garantia do direito à aprendizagem, da equidade educacional, da valorização das práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e dos saberes docentes e da articulação entre a escola, a família e a comunidade (arts. 3º, I, II e IV, e 4º, II, IV, V e VII, do Decreto Municipal nº 6.339/2026).

Art. 5º O reconhecimento poderá contemplar as seguintes categorias:

I – Boas Práticas Institucionais de Escola;

II – Boas Práticas de Gestão Pedagógica;

III – Boas Práticas Docentes de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º O reconhecimento poderá considerar práticas desenvolvidas individualmente ou de forma coletiva, desde que devidamente identificadas e acompanhadas das respectivas evidências comprobatórias.

§ 2º A unidade escolar indicará, no ato do encaminhamento à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, a categoria em que se enquadra a prática selecionada.

Art. 6º Para fins desta Portaria, serão consideradas boas práticas as ações planejadas, desenvolvidas e avaliadas pelas unidades escolares ou pelos profissionais da educação que apresentem:

I – intencionalidade pedagógica;

II – articulação com o currículo;

III – utilização de dados e evidências;

IV – estratégias específicas de intervenção;

V – acompanhamento sistemático;

VI – registros comprobatórios;

VII – evidências de avanços;

VIII – possibilidade de socialização e disseminação.

Art. 7º A análise das práticas indicadas será realizada com base nos critérios e indicadores estabelecidos no Anexo II desta Portaria, que constitui o Relatório Técnico do Programa.

§ 1º O Relatório Técnico define os critérios de avaliação, os indicadores, o público participante, os procedimentos, o cronograma, os instrumentos de análise e as evidências necessárias.

§ 2º A avaliação deverá observar critérios objetivos, garantindo transparência, coerência e equidade.

Art. 8º Poderão constituir evidências das práticas, entre outros documentos: projetos e planos de ação; planejamentos pedagógicos; registros de acompanhamento; resultados de avaliações; relatórios; registros fotográficos e audiovisuais; produções dos estudantes; atas; materiais pedagógicos; registros de formação e outros documentos comprobatórios, priorizando-se os resultados registrados na Plataforma CNCA, os indicadores de fluência leitora de entrada e saída e o mapa de acompanhamento e progressão da aprendizagem, instrumentos de avaliação e monitoramento previstos nos arts. 10 e 14 do Decreto Municipal nº 6.339/2026.

Art. 9º Fica constituída a Comissão de Avaliação e Reconhecimento de Boas Práticas, responsável pela análise das experiências apresentadas e pela consolidação dos resultados, composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) Assistentes Técnicos da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, designados por ato da Diretora Municipal de Educação e Cultura, a quem fica delegada essa competência, inclusive para indicar, entre eles, o coordenador.

§ 1º A Comissão é composta exclusivamente por servidores da equipe técnica da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, sem vínculo de exercício com as unidades escolares participantes, para assegurar a imparcialidade da avaliação.

§ 2º O ato de designação será expedido antes da primeira reunião da Comissão, juntado aos registros do Programa e comunicado aos membros designados e às unidades escolares participantes.

§ 3º Em caso de férias, licença, afastamento ou impedimento de membro, a Diretora Municipal de Educação e Cultura poderá designar substituto, dentre os Assistentes Técnicos da Diretoria, por novo ato, observados o § 1º e o limite máximo previsto no caput, com a mesma comunicação prevista no § 2º.

§ 4º A Comissão reunir-se-á por convocação da coordenação e deliberará validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 5º Compete à Comissão:

I – receber e conferir a documentação das práticas encaminhadas pelas unidades escolares, nos termos do item 9 do Anexo II;

II – analisar e pontuar as práticas com base nos critérios e indicadores dos arts. 6º e 7º e do item 5 do Anexo II;

III – escolher a prática que representará o Município de Bariri na Unidade Regional de Ensino de Jaú;

IV – elaborar o relatório municipal consolidado das práticas finalistas;

V – propor à Diretora Municipal de Educação e Cultura o reconhecimento das práticas, nos termos do art. 10.

§ 6º O membro da Comissão ficará impedido de analisar e pontuar prática da qual tenha participado como autor, coautor ou colaborador, ou que tenha como autor ou participante seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, em observância ao princípio da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal) e aplicando-se, por analogia, os arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; o impedimento será comunicado à coordenação antes da análise e registrado em ata.

§ 7º Cada membro não impedido pontuará individualmente as quatro dimensões previstas no item 5 do Anexo II, e a pontuação final de cada prática corresponderá à soma das médias aritméticas obtidas em cada dimensão, até o máximo de 12 (doze) pontos; em caso de empate, prevalecerá a maior média na dimensão C e, persistindo o empate, a Comissão decidirá por maioria, cabendo à coordenação o voto de desempate.

§ 8º As decisões da Comissão serão motivadas e registradas em ata assinada pelos membros, acompanhada das fichas de pontuação, e integrarão as evidências do Programa, conforme o item 12 do Anexo II.

§ 9º O resultado será comunicado às unidades escolares participantes, que poderão apresentar pedido de reconsideração fundamentado à Comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência, cabendo a decisão final à Diretora Municipal de Educação e Cultura.

§ 10. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não será remunerada e será exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos membros.

Art. 10. O reconhecimento das práticas selecionadas dar-se-á por meio de premiação de caráter honorífico, que compreenderá:

I – certificado institucional à unidade escolar;

II – certificado aos profissionais envolvidos;

III – registro formal nos documentos da Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

IV – divulgação institucional nos canais oficiais do Município;

V – socialização em encontros e formações da Rede Municipal, incluindo reuniões da Diretoria e HTPCs;

VI – composição do Banco Municipal de Boas Práticas;

VII – indicação da prática selecionada para apresentação na etapa regional do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 11. O reconhecimento previsto nesta Portaria possui caráter institucional e pedagógico, tendo como finalidade valorizar, documentar e disseminar experiências que contribuam para a melhoria da aprendizagem, não implicando, por si só, concessão de vantagem financeira, gratificação ou remuneração.

Art. 12. As unidades escolares, as equipes gestoras e os docentes participantes deverão disponibilizar as informações e evidências necessárias à análise das práticas, observados os princípios de proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e a preservação da identidade dos estudantes.

§ 1º A divulgação de imagens, nomes, vozes ou produções que permitam identificar estudantes, prevista no art. 10, IV, dependerá de autorização prévia e por escrito dos pais ou responsáveis legais, observados o art. 17 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º As unidades escolares participantes deverão promover a disseminação das práticas reconhecidas junto à sua comunidade escolar, inclusive nas reuniões de HTPC e com as famílias, em cumprimento ao art. 17, IV e V, do Decreto Municipal nº 6.339/2026.

Art. 13. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 8º, VII, do Decreto Municipal nº 6.339/2026, poderá estabelecer instrumentos complementares para a execução do Programa, incluindo formulário de indicação ou inscrição, ficha de apresentação da prática, matriz de critérios e indicadores, instrumento de avaliação, cronograma, modelo de relatório técnico, certificado e instrumento de registro e divulgação.

Art. 14. As ações decorrentes desta Portaria deverão ser articuladas às políticas e aos programas educacionais desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles relacionados à alfabetização, à avaliação da aprendizagem, à recomposição das aprendizagens, à formação continuada e ao acompanhamento dos resultados educacionais.

Art. 15. Os registros e as evidências produzidos no âmbito do Programa integrarão o conjunto de documentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, nos termos dos arts. 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.339/2026, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de preservação da identidade dos estudantes.

Parágrafo único. O relatório municipal consolidado das práticas finalistas será encaminhado ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, para conhecimento e para o incentivo ao compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas, nos termos do art. 3º, X, do Decreto Municipal nº 6.383, de 20 de outubro de 2026.

Art. 16. O Programa terá validade durante o ano de 2026, podendo suas ações, instrumentos e resultados subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento das políticas educacionais municipais nos anos subsequentes.

Art. 17. Ficam reconhecidas como integrantes do Programa as ações desenvolvidas pelas unidades escolares no percurso formativo do Programa Alfabetiza Juntos SP antes da publicação desta Portaria, em especial a organização das experiências e as apresentações das Boas Práticas realizadas nas unidades escolares em 26 de outubro de 2026, conforme o cronograma do item 7 do Anexo II.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.554/2026 =

de 03 de novembro de 2026.

Prorroga licença sem remuneração.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de **06 de novembro de 2026**, Processo Administrativo nº 3124/2026, a Licença sem Remuneração da **Sra. Vania Marisa Romao Ferrari**, do emprego efetivo de Agente Comunitário da Saúde, no período compreendido de 06/11/2026 a 06/05/2027 – 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato nº 77/2026 – Doador: Município de Bariri – Donatária: G F PAULINO CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 50.220.800/0001-96 – Proc. 6077/2026 – Objeto: Doação com encargos, com imissão da Donatária na posse precária, resolúvel e condicionada do imóvel público municipal descrito na Lei Municipal nº 5.504/2026, correspondente à "ÁREA 2E", com área de 4.001,21 m², objeto da matrícula nº 28.106 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri, Cadastro Municipal nº 9304 de propriedade da Fazenda Pública Municipal de Bariri - Assinatura: 16/10/2026 – Vigência: 24 meses.

Contrato nº 78/2026 – Doador: Município de Bariri – Donatária: META CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 60.370.721/0001-15 – Proc. 6078/2026 – Objeto: Doação com encargos, com imissão da Donatária na posse precária, resolúvel e condicionada do imóvel público municipal descrito na Lei Municipal nº 5.505/2026, correspondente à "ÁREA 2D", com área de 2.004,37 m², objeto da matrícula nº 28.105 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri, Cadastro Municipal nº 9304 de propriedade da Fazenda Pública Municipal de Bariri - Assinatura: 16/10/2026 – Vigência: 24 meses.

Contrato nº 85/2026 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: ARQPLAN CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 63.645.420/0001-45 – Proc. 5482/2026 – Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a recuperação, reparação e conclusão de obra no Centro de Especialidades Odontológica - CEO, localizado na Rua Campos Sales, nº 692, centro Município de Bariri, conforme estabelecido no DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência, projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro - Assinatura: 29/10/2026 – Vigência: 30 dias – R$88.000,00 – Concorrência Eletrônica nº 11/2026.

Ata Registro de Preços nº 67/2026 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Cepalab Laboratórios S/A - Proc. 4839/2026 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Teste Rápido Dengue - NS1, Teste Rápido Covid 19 + Influenza A/B + RSV (Virus Sincicial Respiratório e Teste Rápido) - PSA (Antígeno Prostático Específico), por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda (Anexo I) do Edital - Assinatura: 02/10/2026 - Vigência: 12 meses - R$330.000,00 - Pregão Eletrônico nº 34/2026.

Ata Registro de Preços nº 68/2026 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Cirúrgica União Ltda - Proc. 4839/2026 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Teste Rápido Dengue - NS1, Teste Rápido Covid 19 + Influenza A/B + RSV (Virus Sincicial Respiratório e Teste Rápido) - PSA (Antígeno Prostático Específico), por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda (Anexo I) do Edital - Assinatura: 02/10/2026 - Vigência: 12 meses - R$44.800,00 - Pregão Eletrônico nº 34/2026.

Ata Registro de Preços nº 69/2026 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Eco Diagnóstica Ltda - Proc. 4839/2026 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Teste Rápido Dengue - NS1, Teste Rápido Covid 19 + Influenza A/B + RSV (Virus Sincicial Respiratório e Teste Rápido) - PSA (Antígeno Prostático Específico), por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda (Anexo I) do Edital - Assinatura: 02/10/2026 - Vigência: 12 meses - R$85.500,00 - Pregão Eletrônico nº 34/2026.

Ata Registro de Preços nº 70/2026 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Stefanuto Serviços Médicos Ltda - Proc. 4949/2026 - Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços especializados na realização de Exames de Ultrassonografia Obstétrica e emissão de laudos à nível ambulatorial, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda (Anexo I) do Edital - Assinatura: 07/10/2026 - Vigência: 12 meses - R$360.000,00 - Pregão Eletrônico nº 41/2026.

Ata Registro de Preços nº 71/2026 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Supermercado Pegorin Ltda-EPP - Proc. 5520/2026 - Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de 54.060 litros de Leite UHT Integral destinado ao Programa Municipal Leite da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, por um período de 12 meses - Assinatura: 23/10/2026 - Vigência: 12 meses - R$362.202,00 - Pregão Eletrônico nº 44/2026.

Ata Registro de Preços nº 72/2026 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Dourival Aparecido Teixeira da Silva-ME - Proc. 5562/2026 - Objeto: Registro de

preços para eventual prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos que serão utilizados para realizar conserto de pneu, montagem, desmontagem, troca, manchão e serviço de socorro 24 horas, destinado à frota de veículos do município de Bariri (máquinas pesadas, veículos pesados, veículos leves, utilitários e trator agrícola), por um período de 12 meses, nas condições e especificações estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência (Anexo I) do Edital - Assinatura: 22/10/2026 - Vigência: 12 meses - R$309.600,00 - Pregão Eletrônico nº 45/2026.

Termo de Prorrogação de Prazo da Ata Registro de Preços nº 80/2025 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Auto Mecânica Zapparolli Ltda - Proc. 5219/2025 - Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços especializados em manutenção na parte mecânica dos veículos leves e utilitários que compõem a frota da Prefeitura de Bariri - Assinatura: 01/10/2026 - Vigência: 28/10/2027 - Pregão Eletrônico nº 52/2025.

Termo de Aditamento à Ata Registro de Preços nº 22/2026 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Auto Posto Sécullu's Ltda - Proc. 0043/2026 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis (etanol/gasolina/diesel S-500/diesel S-10/Arla 32), destinados à frota de veículos municipais. Reajuste no preço dos combustíveis: Óleo Diesel S-500, passando de R$6,39 para R$6,84 o litro; Óleo Diesel S-10, passando de R$6,89 para R$7,43 o litro - Assinatura: 01/10/2026 - Pregão Eletrônico nº 03/2026.

Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 32/2026 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Clínica Terapêutica Transcender Dependências Químicas - Proc. 2735/2026 - Objeto: Contratação de serviços de internação clínica psiquiátrica para tratamento de transtorno mental associado a dependência química para cumprimento de ordem judicial - Assinatura: 07/10/2026 - Vigência: 04/05/2027 - Dispensa de Licitação nº 33/2026.

Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 32/2026 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Clínica Terapêutica Transcender Dependências Químicas - Proc. 2734/2026 - Objeto: Contratação de serviços de internação clínica psiquiátrica para tratamento de transtorno mental associado a dependência química para cumprimento de ordem judicial - Assinatura: 07/10/2026 - Vigência: 04/05/2027 - Dispensa de Licitação nº 32/2026.

Termo de Aditamento do Contrato nº 28/2026 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda - Proc. 0597/2026 - Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico. Fica acrescido o valor do contrato em R$38.918,32, referente ao recapeamento asfáltico de parte da Av. Álvaro de Lima Floret, trecho entre a Rua Gonçalves Dias e Rua Silva Jardim - Assinatura: 07/10/2026 - Concorrência Eletrônica nº 05/2026.

Termo de Prorrogação de Prazo da Ata Registro de Preços nº 75/2025 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Magba E-Commerce Ltda - Proc. 3978/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à frota de veículos municipais por um período de 12 meses - Assinatura: 07/10/2026 - Vigência: 09/10/2027 - Pregão Eletrônico nº 45/2025.

Termo de Prorrogação de Prazo da Ata Registro de Preços nº 73/2025 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda - Proc. 3978/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à frota de veículos municipais por um período de 12 meses - Assinatura: 07/10/2026 - Vigência: 09/10/2027 - Pregão Eletrônico nº 45/2025.

Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 71/2025 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Bravo Serviços e Construções Eireli - Proc. 3591/2025 - Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada e serviços de recepção de atendimento ao público - Assinatura: 20/10/2026 - Vigência: 28/10/2027 - Pregão Eletrônico nº 48/2025.

Termo de Aditamento do Contrato nº 39/2025 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Instar Tecnologia Ltda - Proc. 2596/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada em hospedagem de email e sítio eletrônico (site). Em virtude da necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento disponível, passando de 1 TB para 1,4 TB para atender as demandas do setor, o valor mensal passa de R$1.618,37 para R$2.022,96 - Assinatura: 20/10/2026 - Pregão Eletrônico nº 22/2025.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

PORTARIA nº 10/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando de suas atribuições legais, observados as disposições da Seção II, Capítulo e Titulo VII, do Regimento Interno da Câmara e,

CONSIDERANDO que o executivo enviou o **Projeto de Lei número 90/2026**, capeado pela Mensagem número 101/2026, do prefeito, que estima a receita e fixa a despesa do município em R$ 221.750.000,00 (duzentos e vinte e um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), no orçamento geral do município - Lei Orçamentaria Anual – LOA, para o exercício de dois mil e vinte e sete (2027),

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica publicado nos termos do artigo 219 do Regimento Interno desta Câmara, o **PROJETO DE LEI número 90/2026**, do prefeito, que versa sobre o orçamento geral do município – LOA_Lei Orçamentaria

Anual, para o exercício de dois mil e vinte e sete – 2027.

Parágrafo Único – Encaminha-se cópia do projeto de lei às Comissões Permanentes e Vereadores para os procedimentos de praxe, visando a deliberação plenária da matéria, disponibilizando-se no site e afixando este no quadro próprio de aviso da Câmara.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 29 de outubro de 2026.

O Presidente,

RICARDO PREARO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

EDSON CAMACHO

Diretor T. Administrativo

.....

ATO Nº 07/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IV, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o artigo 6º do Ato nº 12/2023 que dispõe sobre a regulamentação de dispensa no âmbito da Câmara Municipal de Bariri.

CONSIDERANDO o Comunicado SDG Nº 50/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo a Nova Fase IV do Sistema AUDESP.

Art. 1° - O *caput* do artigo 6º do Ato nº 12 de 22 de dezembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Será facultativo o instrumento de contrato nos casos das despesas de pequeno valor, nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

I - Considera-se de pequeno valor, no âmbito deste legislativo, as compras e serviços de valor igual ou inferior ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações, as quais, para serem formalizadas obedecerão ao seguinte procedimento.

a) Requisição e/ou solicitação do setor demandante elaborado no sistema informatizado, com suas especificações mínimas necessárias, justificativa da aquisição ou contratação, assinatura do demandante e da autoridade competente autorizando a demanda;

b) Pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei 14.133/21;

c) Empenho, aquisição, recebimento e pagamento.

§ 1º . . .

§ 2º . . .

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato nº 03 de 19 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Bariri, 03 de novembro de 2026

RICARDO PREARO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

ÉDSON CAMACHO

Diretor T. Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP